

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 14 DE MARÇO DE 2023

LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho

Presenças

Grupo PS	Silvino José da Silva Lúcio - Presidente António José Mateus de Matos Ana Margarida Gaspar Coelho
Grupo PSD	Rui Pedro Figueiredo Corça José Paulo de Carvalho Pereira
Grupo CDU	Mara Lúcia Almeida de Oliveira
Grupo Chega	Maria Inês da Graça Louro

*Os Senhores Furtado e
Mariano não participaram
na reunião*

Hora de início: 9:30 horas

As intervenções poderão ser ouvidas na íntegra através do link: <https://youtu.be/gLOJ1aCiHZU>

ORDEM DO DIA

INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES

A Sra. Vereadora Inês Louro iniciou a sua intervenção por abordar a problemática de uma possível incompatibilidade entre as suas funções de advogada e de vereadora sem pelouro, requerendo que seja solicitado um parecer formal à Ordem dos Advogados sobre o assunto. Passou a ler o artigo 83.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, lembrando que se ausenta das reuniões quando está em apreciação qualquer processo em que intervenha.

Criticou o atraso no asfaltamento da rua principal e, reportando-se a uma reunião realizada em Azambuja com deputados da Assembleia da República em que terão sido abordados os assuntos da Saúde, Habitação e Segurança Rodoviária, questionou conclusões e resultados da mesma. Solicitou o relatório do simulacro de acidente ferroviário organizado pela Câmara e coordenada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil. Pediu o ponto de situação do protocolo entre ARS e a CERCI no domínio da saúde, as expectativas quanto ao aproveitamento da escola Grandella, a evolução do processo do cemitério de Tagarro e data previsível para o lançamento do concurso da recolha de resíduos sólidos. Por fim, parabenizou os serviços de Turismo do Município pelo seu bom desempenho na BTL.

O Sr. Presidente declarou que as questões debatidas na citada reunião serão objeto informação. Quanto ao protocolo, há um deficit entre o valor que a ARS se dispõe a pagar e o valor exigido pelos médicos, problema que está em análise. Pode organizar-se uma visita à escola Tagarro e agradece contributos de todos para se decidir quanto a uma possível utilização da infraestrutura. O concurso do cemitério de Aveiras irá ser lançado e não há evolução relativamente ao processo do cemitério de Tagarro.

A Sra. Vereadora Ana Coelho recorda as várias atividades desenvolvidas ao longo da Semana da Proteção Civil, iniciativa coordenada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil com a estreita parceria das entidades do concelho ligadas à área, nomeadamente os Bombeiros Voluntários de Alcoentre e de Azambuja, a Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa e os postos de Azambuja e de Aveiras de Cima da Guarda Nacional Republicana. Salientou designadamente, a realização do simulacro na escola de Aveiras de Cima. Quanto ao simulacro de sábado, conquanto tenha sido uma iniciativa de fundo, com a intervenção de várias entidades, considera que nem tudo correu bem, o que era de esperar uma vez que a atividade serve para identificar e aperfeiçoar eventuais falhas.

O Sr. Vereador José Paulo tomou a palavra dirigindo-se a todas as mulheres através do poema Mulher, de José Carlos Ary dos Santos:

"A mulher não é só casa / mulher-loiça, mulher-cama / ela é também mulher-asa, / mulher-força, mulher-chama

*E é preciso dizer / dessa antiga condição / a mulher soube trazer / a cabeça e o coração
Trouxe a fábrica ao seu lar / e ordenado à cozinha / e impôs a trabalhar / a razão que sempre tinha
Trabalho não só de parto / mas também de construção / para um filho crescer farto / para um filho crescer são
A posse vai-se acabar / no tempo da liberdade / o que importa é saber estar / juntos em pé de igualdade
Desde que as coisas se tornem / naquilo que a gente quer / é igual dizer meu homem / ou dizer minha mulher”*

Continuando, fez votos que mais do que palavras ou gestos, no dia 8, o que importa é que se continue a tomar consciência de temas tão atuais como a segurança, a ausência de violência, a igualdade de oportunidades, o salário igual para trabalho igual, a partilha de tarefas domésticas. Se tudo isto for ultrapassado e todas as mulheres forem tratadas com devem de ser tratadas, não iguais a ninguém mas serem elas próprias, então teremos uma sociedade muito melhor.

O Sr. Vereador Rui Corça abordou novamente o facto de não se transmitirem as reuniões através do Facebook, o que implica a perda do elo de proximidade com os cidadãos. Criticou a frase proferida pelo Sr. Presidente: “as leis, a gente às vezes concorda com elas outras não”, dado que as leis são sempre para cumprir. Por outro lado, lembrou a obrigação legal do Presidente dar conhecimento ao Executivo das reuniões ocorridas com entidades oficiais e resultados daí decorrentes. Relativamente à discrepância entre valores disponíveis e requeridos para os serviços dos médicos pede que haja reflexão por parte da Câmara.

Continuando, relativamente ao Plano Nacional Ferroviário que está em discussão, perguntou qual a posição da Câmara, ao que o Sr. Presidente respondeu que se irá realizar, dia 24, uma reunião com a REFER, para a qual estão convidados os Srs. Vereadores e Presidentes de Junta.

O Sr. Vereador solicitou informação relativamente a reuniões ocorridas com o Ministro Duarte Cordeiro e com o CEO da Saúde, tendo o Sr. Presidente esclarecido que não houve reunião, mas, sim, uma conferência sobre o Tejo, com vários Municípios e 3 CIM relativamente às relações com Espanha quanto aos caudais. Houve uma reunião entre vários municípios e o Ministro da Saúde onde se colocaram as questões pertinentes para a transferência de competências no âmbito da saúde e os problemas existentes. O Sr. Vereador perguntou se foi abordada a situação do Hospital de VFX e que condições foram exigidas para o concelho. O Sr. Presidente deu como exemplo a questão o sistema de AVAC do Centro de Saúde de Azambuja, que nunca funcionou, bem como as obras do Centro de Saúde de Alcoentre. Azambuja e Benavente abordaram a questão do Hospital de Vila Franca de Xira e o problema da fixação dos médicos.

O Sr. Vereador lembrou que o grande problema do hospital se liga à qualidade de serviço, que se deteriorou com o fim do sistema PPP, observação que contou com a concordância do Sr. Presidente. Continuando, o Sr. Vereador sugere, ainda que se proponha ao Ministério da Saúde uma experiência piloto entregando ao setor privado a gestão do Centro de Saúde de Azambuja.

Relativamente às comunidades de trabalhadores migrantes a viver e a trabalhar no concelho, questiona, o Sr. Vereador Rui Corça qual a estratégia desenvolvida pela Câmara para a integração dessa população e que iniciativas foram já desenvolvidas ao nível das Jornadas Mundiais da Juventude.

O Sr. Presidente informou que foram realizadas reuniões com o Bispo da Diocese de Lisboa no sentido de promover a integração de visitantes em famílias de Azambuja, equacionando as infraestruturas passíveis de ser disponibilizadas pela Câmara.

Interveio em seguida o Sr. Vice-presidente que apresentou as iniciativas desenvolvidas pelo Museu, com uma boa receção pela comunidade escolar do nosso e de outros municípios. Salienta o ciclo "Na pré-história era assim" com atividades de arqueologia experimental, experiência poderá recriar e reproduzir alguns dos principais artefactos e atividades da época. Incluem quatro sessões: "Talhe de Pedra", "Cerâmica", "Tecelagem" e "Queijo". Continuando, defende as condições que deverão ser oferecidas à comunidade no domínio da saúde e apresenta o programa da Ávinho.

ORDEM DO DIA

APROVAÇÃO DE ATAS

A Ata da reunião ordinária de 17 de janeiro de 2023 foi aprovada por unanimidade.

EXPEDIENTE

1. PROPOSTA N.º 26/P/2023 – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR” E01-2022 REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA AZAMBUJA”

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o Município de Azambuja, através do anúncio 8970/2022 publicado em Diário da República, 2ª série – N.º136 – 15 de julho de 2022, deu início ao procedimento de concurso público para a Requalificação Escola Secundária Azambuja, através de contrato de Empreitada de Obras Públicas, com o valor do preço base do procedimento de 4.915.302,91€ (quatro milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e dois euros e noventa e um cêntimos);*
- *após a análise e avaliação das propostas apresentadas, o Júri do Procedimento elaborou, a 05 de dezembro de 2022, o Relatório Preliminar, o qual foi enviado aos concorrentes para que os mesmos se pronunciassem em sede de audiência prévia, como previsto no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos (CCP);*
- *decorrido o referido prazo e analisada a pronúncia apresentada pela TECNORÉM - Engenharia e Construções, S.A. (ver anexo II do relatório final I, pág. 44 a 51 do pdf) ao abrigo da audiência prévia, o Júri do Procedimento, elaborou a 24 de janeiro de 2023, o relatório final, no qual, propôs: a não adjudicação com base na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, uma vez que todos os candidatos foram excluídos; a revogação da decisão de contratar do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º conjugado com o n.º 1 do artigo 80.º (revogação da decisão de contratar) do CCP; e levar a cabo nova audiência prévia nos termos do disposto no n.º2 do artigo 148º e no artigo 147.º do CCP;*
- *decorrido o referido prazo e analisada a pronúncia apresentada pela Nova Gente Empreitadas, S.A. (ver anexo A do relatório final II, pág. 6 a 12 do pdf) ao abrigo da audiência prévia, o Júri do Procedimento, elaborou a 23 de fevereiro de 2023, o relatório final II (que se junta como Anexo I), no qual propôs: manter a decisão de não adjudicação com base na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP e, em paralelo, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP (pois foi detetada a existência de uma circunstância superveniente que afeta os pressupostos concretos da decisão de contratar, e que se traduz na necessidade de alterar o projeto inicial da obra em apreço, nomeadamente de todo o bloco 3); a revogação da decisão de contratar do procedimento, nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 79.º conjugado com o n.º 1 do artigo 80.º do CCP;*
- *nos termos do disposto no artigo 36º do CCP a decisão de contratar compete ao órgão com competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;*
- *no caso em apreço, atendendo ao respetivo valor, a competência para autorização da despesa está atribuída à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º (a contrário) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, cabendo-lhe, portanto, igualmente a competência para a decisão de revogação de contratar.*

Proponho:

Que, face ao exposto, tendo o procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, para execução da empreitada “E01-2022 Requalificação Escola Secundária Azambuja” sido previamente autorizado e decorrido de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis, a Câmara Municipal de Azambuja, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- 1. Homologar o Relatório final II, elaborado na reunião do júri de 23 de fevereiro de 2023 (ata n.º 2), anexo à presente proposta como Anexo I e que dela faz parte integrante, no qual é proposta a não adjudicação com fundamento no disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 79º do CCP, e, em consequência,*
- 2. Revogar a decisão de contratar, nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 79.º conjugado com o n.º 1 do artigo 80.º do CCP.”*

O Sr. Vereador José Paulo confessa que se sente preocupado com esta situação, porque esta escola é anseio de há 40 anos, e a proposta implica mais um atraso. Por outro lado, talvez seja uma oportunidade de alterar o projeto, incluindo mais 7 ou 8 salas, de forma a que todo o 3º ciclo passasse para a Secundária e, mais importante, incluir o pavilhão.

O Sr. Vereador Rui Corça relembra que o Sr. Presidente assumiu o compromisso nesta câmara e na Assembleia Municipal, que caso o financiamento público viesse a aumentar da parte do estado central, que esses ganhos

seriam destinados à construção do Pavilhão. Pergunta, se vai incluir, de acordo com esse compromisso, a solicitação de Sr. Vereador José Paulo relativa à construção o Pavilhão, neste processo.

O Sr. Presidente responde que a ideia se mantém, há um conjunto de situações, dando o exemplo da Escola Secundária que conseguiu um financiamento para um STE, que tem de ser considerado na reformulação que é preciso dar ao projeto da escola Secundaria. Estamos atentos e vamos de encontro aos anseios das pessoas

A Sra. Vereadora Inês Louro lembra a questão das acessibilidades, designadamente a colocação de elevadores externos à escola.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 26/P/2023 foi aprovada por unanimidade.**

O PSD apresentou **declaração de voto** que se transcreve: “Os Vereadores do PSD aprovam esta proposta no pressuposto reiterado pelo Sr. Presidente nesta reunião de que os ganhos de financiamento obtidos neste projeto serão conduzidos para a integração do pavilhão, do pavilhão gimnodesportivo no projeto da Escola.”

2. PROPOSTA N.º 25/P/2023 – ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE AVEIRAS DE CIMA NORTE (PPACN) – PROCESSO 22/23 DIV-AVICENNA – SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA E ALKINDUS, LDA

A Proposta foi **retirada**.

3. PROPOSTA N.º 23/P/2023 – REDUÇÃO DE TAXAS — PROCESSO Nº 10/21 — LEG — EUROESTE, S.A.

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“**CONSIDERANDO:**

- A decisão de 16/7/2021 - **Anexo 1** -, exarada na informação técnica constante de fls. 74 e 74 verso do Processo n.º 10/21-LEG, adiante designado como Processo, tomada pelo Presidente da Câmara Municipal e ao abrigo da competência nele delegada pela Câmara Municipal na sua deliberação de 24/10/2017 que aprovou a Proposta n.º 5-A/P/2017, no âmbito do qual foram legalizadas as obras de construção de edifícios e lagoas existentes e afetos à atividade pecuária (suinicultura), desenvolvida pela Eroeste, S.A., em três prédios localizados na Quinta do Banco (os dois primeiros) e em Vale de Henriques (o terceiro), em Azambuja, descritos na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob os n.º 1051, 1896 e 1871, respetivamente, e inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 4 secção AA (parte), 27 e 28 secção AA e 24 secção AA, encontrando-se este último ainda inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 1762, 1763 e 1769, todos da freguesia de Azambuja;
- Que este Processo surge na sequência da deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão extraordinária de 9/12/2015 e que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a Proposta n.º 134/P/2015, tendo reconhecido o interesse público municipal desta operação urbanística no âmbito do P. n.º 114/15-DIV em nome de Sociedade Agropecuária de Vale Henriques, Lda., enquadrada no Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas prevista no D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro - **Anexo 2**;
- Que as taxas relativas à emissão do alvará de obras de legalização foram liquidadas, na decisão supra, no valor de 41.046,39€, (quarenta e um mil e quarenta e seis euros e trinta e nove cêntimos) – **Anexo 3**;
- O pedido de redução das taxas devidas pela emissão deste alvará apresentado pela Requerente a fls. 204 a 208 do Processo - **Anexo 4**;
- O teor da informação n.º 8/CR/DGU/2023 constante de fls. 209 do Processo – **Anexo 5**;
- Que o n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento e tabela de taxas, licenças e preços do Município de Azambuja, em vigor (Regulamento n.º 816/2010, publicado no DR 2.ª Série, de 27 de outubro, com a Declaração de Retificação n.º 2255/2010, DR 2.ª Série, de 5 de novembro), prevê a “redução de taxas até um máximo de 90 % relativamente a operações urbanísticas de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do requerente devidamente fundamentada”;

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência e faculdade prevista no n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja, em vigor, reduzir em 30% o montante das taxas devidas pela emissão do alvará de obras de legalização de edifícios e lagoas existentes e afetos à atividade pecuária (suinicultura), no âmbito do processo n.º 10/21-LEG, em nome de Euroeste, S.A.,

fixando-se a liquidação das taxas em 28.732,47€ (vinte e oito mil setecentos e trinta e dois euros e quarenta e sete cêntimos)."

A Sra. Vereadora Inês Louro declarou que o Chega votará contra enquanto não for aprovado regulamento apropriado de acordo com proposta aprovada.

O Sr. Vereador Rui Corça salienta que o que está em causa neste tipo de situações é o benefício do infrator.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 23/P/2023 foi aprovada por maioria com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega).**

4. PROPOSTA N.º 24/P/2023 – REDUÇÃO DE TAXAS — PROCESSO Nº 14//19 — LEG — AGROPECUÁRIA VALINHO, SA.

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"CONSIDERANDO:

- *A minha decisão de 19/5/2022 - Anexo 1 -, exarada na informação técnica constante de fls. 170 e 170 verso do Processo n.º 14/19-LEG, adiante designado como Processo, tomada na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e ao abrigo da competência em mim delegada pela Câmara Municipal na sua deliberação de 26/10/2021 que aprovou a Proposta n.º 5-A/P/2021, no âmbito foram legalizadas as obras de construção de edifícios existentes e afetos à atividade pecuária (suinicultura), desenvolvida pela Agropecuária Valinho, S.A., no prédio localizado na Quinta do Codornel, em Azambuja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 1923 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 9 da secção Z e na matriz predial urbana sob os artigos 2278, 2279, 611, 5307, 5306 e 608, todos da freguesia de Azambuja;*
- *Que este Processo surge na sequência da deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão extraordinária de 9/12/2015 e que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a Proposta n.º 135/P/2015, tendo reconhecido o interesse público municipal desta operação urbanística no âmbito do P. n.º 120/15-DIV, enquadrada no Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas prevista no D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro - Anexo 2;*
- *Que as taxas relativas à emissão do alvará de obras de legalização foram liquidadas, na decisão supra, no valor de 8.617,26€ (oito mil seiscentos e dezassete euros e vinte e seis cêntimos) – Anexo 3;*
- *O pedido de redução das taxas devidas pela emissão deste alvará apresentado pela Requerente a fls. 185 a 188 do Processo - Anexo 4;*
- *O teor da informação n.º 7/CR/DGU/2023 constante de fls. 189 do Processo – Anexo 5;*
- *Que o n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento e tabela de taxas, licenças e preços do Município de Azambuja, em vigor (Regulamento n.º 816/2010, publicado no DR 2.ª Série, de 27 de outubro, com a Declaração de Retificação n.º 2255/2010, DR 2.ª Série, de 5 de novembro), prevê a "redução de taxas até um máximo de 90 % relativamente a operações urbanísticas de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do requerente devidamente fundamentada";*

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência e faculdade prevista no n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja, em vigor, **reduzir em 30% o montante das taxas devidas pela emissão do alvará de obras de legalização de edifícios existentes e afetos à atividade pecuária (suinicultura), no âmbito do processo n.º 14/19-LEG, em nome de Agropecuária Valinho, S.A., **fixando-se a liquidação das taxas em 6.032,08€ (seis mil e trinta e dois euros e oito cêntimos).**"**

A Sra. Vereadora Inês Louro declarou que o Chega votará contra enquanto não for aprovado regulamento apropriado de acordo com proposta aprovada.

O Sr. Vereador Rui Corça salienta que o que está em causa neste tipo de situações é o benefício do infrator.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 24/P/2023 foi aprovada por maioria com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega).**

5. PROPOSTA N.º 27/P/2023 – PROTOCOLO ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E O ICNF – ALTERAÇÃO

A Proposta foi retirada.

6. PROPOSTA N.º 19/P/2023 – ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“CONSIDERANDO QUE:

- nos termos do decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua versão em vigor, são fornecidas refeições nos refeitórios escolares de ensino público;
- na impossibilidade de pagamento mensal da faturação, por dificuldades económicas, alguns encarregados de educação contraíram dívidas para com o Município;
- após notificação para pagamento das importâncias em dívida, foi recebido pelos serviços 1 (um) pedido de pagamento em prestações, relativo à dívida constante da listagem que se anexa (anexo I);
- nos termos do artigo 27.º do Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino básico da rede pública do Município de Azambuja (Edital n.º 765/2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 2 de outubro de 2017), a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento faseado de valores em dívida, com base na informação dos serviços e nos termos acordados entre partes;
- a situação em apreço é enquadrável no artigo 27.º do referido regulamento municipal, conforme Informação DIS/Educação/2023/n.º 127, que se anexa e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido (Anexo II);
- os termos e condições de pagamento são os constantes das listagens que constituem o Anexo III e IV, conjugados com os previstos na minuta de acordo de Pagamento de Dívida, que igualmente se anexa e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido (Anexo V).

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência supramencionada, delibere aprovar o pagamento faseado dos valores em dívida de refeições escolares, referentes a 1 (um) pedido rececionado nos serviços municipais, nos termos e condições previstos nos Anexos III e IV.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 19/P/2023 foi aprovada por maioria com cinco votos a favor (PS, CDU e Chega) e com dois votos contra (PSD).

O PSD apresentou **Declaração de voto** que se transcreve: “Os Vereadores do PSD votaram contra porque precisamente aquilo que foi, pela discussão que aqui tivemos, não achamos correto, nem justo que face à circunstância de pessoas, não é o caso em concreto, estou a falar genericamente, há data em que a dívida foi constituída tivessem condições em termos de rendimentos para aceder ao escalão A e por qualquer outra razão não o tivessem podido fazer mantendo-se esta situação hoje de incapacidade e beneficiando da possibilidade de ter hoje o escalão que este tipo de dívidas, não devia ser cobrado e portanto apelo a que o município faça aquilo que for necessário para corrigir esta situação de desigualdade.”

7. PROPOSTA N.º 21/P/2023 – ACORDO QUADRO — CIMLT— FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o fornecimento de gás natural se assume como uma necessidade premente;
- o Município deliberou, por decisão datada de 28 de junho de 2011, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT), dadas as economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT;
- o Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a realizar os referidos serviços;
- através da Informação n.º 21/DAF/APROV/2022, de 28 de novembro, em anexo, propôs-se:
 - a) a celebração de um novo Acordo Quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para Fornecimento de Gás Natural;
 - b) a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com fundamento na alínea a) do 1 do artigo 208.º do CCP, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários

máximos previstos no Caderno de Encargos, os quais constituem valor unitário máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução dos serviços contratados;

- c) a aprovação das peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos);*
- d) a adjudicação, nos termos consignados no programa de procedimento, a ser efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, em conformidade com o modelo de avaliação constante do Anexo I ao Programa de Concurso;*
- e) relativamente ao procedimento adjudicatário tendente à celebração do Acordo Quadro, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, a delegação no Conselho Intermunicipal da CIMLT das competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar:
 - designação do júri do procedimento;*
 - prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;*
 - proceder à decisão de adjudicação do Acordo Quadro;*
 - proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou e nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;*
 - competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;*
 - aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta;*
 - decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos para decisão e contratar.**
- f) que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior;*
- g) que a competência para proceder à outorga do Acordo Quadro, em nome e em representação do Município, seja também delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT;*
- h) que, para efeitos do procedimento pré-contratual de formação do Acordo Quadro a celebrar, sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), à Informação n.º 21/DAF/APROV/2022, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor;*
- i) que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, para gestor do acordo quadro, Sara Baudoin Tomé;*
- j) que autorize a abertura de procedimento de ajuste direto, a tramitar na sequência da celebração de Acordo Quadro para efeitos da realização do respetivo contrato de aquisição, estabelecendo-se para este Município e também para efeitos deste procedimento de ajuste direto que sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no Anexo II do Caderno de Encargos.*
- que o Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento inicia a sua contagem após a assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até ao máximo de 36 meses, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes, através de carta registada com aviso de receção, no prazo de 120 dias sobre a data de cessação do contrato;*
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso o adjudicatário de um futuro Acordo-Quadro não seja o mesmo que o adjudicatário que vier a ser designado no âmbito do presente procedimento, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo período estritamente necessário à transição de todos os pontos de energia para um novo fornecedor, pelo período máximo de 2 meses, sendo apenas pagos os bens efetivamente prestados multiplicados pelos preços contratualizados;*
- face à urgência na abertura do procedimento por parte da CIMLT, foram os atos acima descritos por mim, por despacho exarado a 28 de novembro p.p., na Informação n.º 21/DAF/APROV/2022;*
- que, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência,*

Proponho que a Câmara, ao abrigo das supras mencionadas competências, delibere ratificar o meu despacho de 28 de novembro de 2022, exarado na Informação n.º 21/DAF/APROV/2022, de 25 de novembro, que se anexa.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 21/P/2023** foi aprovada por maioria com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três abstenções (PSD e Chega).

8. PROPOSTA N.º 22/P/2023 – PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS MUNICIPAIS

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- foi aprovada na reunião de Câmara de 17 de janeiro de 2023, através da Proposta nº 3/P/2023, a abertura do procedimento administrativo tendente à alteração do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Municipais, bem como a respetiva publicitação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro;
- decorrido o prazo para a constituição como interessados e apresentação de contributos para a alteração do regulamento, sem que tenha existido qualquer participação procedimental, procedeu-se à elaboração do projeto de alteração do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Municipais, o qual se anexa;
- compete à Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar os projetos de regulamentos e submeter os mesmos a consulta pública;
- o projeto de alteração do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Municipais será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, sendo, para o efeito, publicado o competente aviso na 2.ª série do Diário da República, e publicitado na Internet (no sítio institucional do Município de Azambuja), na Unidade de Atendimento ao Público e nas Juntas de Freguesia do Concelho, com a visibilidade adequada à sua compreensão;
- os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento,

Proporho, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o projeto de alteração do REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS MUNICIPAIS, que se anexa.

PROJETO DE ALTERAÇÃO

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS MUNICIPAIS

Preâmbulo

O atual “Regulamento para Atribuição de Medalhas Municipais” está em vigor desde 2002.

Da aplicação das regras constantes do Regulamento em vigor, verificou-se a necessidade de proceder à sua revisão, designadamente quanto ao reagrupamento de medalhas que tinham basicamente a mesma aplicação (ex. medalha de mérito municipal e medalha municipal de distinção) ou normas que se encontravam dispersas no documento, de forma a tornar o Regulamento mais organizado, atual, de fácil interpretação e que dignificasse tanto as/os condecoradas/os como o momento solene da atribuição das medalhas que se manterá coincidente com a data do Dia do Município.

Outra das razões de realizarmos esta alteração prende-se com a vontade em modernizar a imagem das medalhas a atribuir, até porque, devido à fraca qualidade do esboço das anteriores, torna-se difícil a sua fiel reprodução.

Com a aprovação da presente revisão, o Município de Azambuja mantém o firme propósito de continuar a prestar reconhecimento público a pessoas singulares e coletivas que de algum modo, quer por méritos pessoais, percursos profissionais ou feitos cívicos, tenham contribuído para o engrandecimento e dignificação deste Concelho.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente Regulamento foi publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º ..., de de, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais, pelos artigos 112.º, n.º 7, 114.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do seu Anexo I, foi o presente regulamento aprovado pela

Assembleia Municipal de Azambuja, na sua sessão de _____, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de _____.

Capítulo I

DAS CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS

Artigo 1.º

(Tipologia)

O Município de Azambuja institui as seguintes condecorações:

- a) Medalha de Honra do Município;
- b) Medalha Municipal de Mérito;
- c) Medalha Municipal de Dedicção Pública;
- d) Medalha Municipal de Serviço Público;
- e) Medalha Municipal de Bons Serviços.

Capítulo II

DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 2.º

(Destinatários e grau único)

1. A Medalha de Honra do Município destina-se a galardoar as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços excepcionais ou atos praticados, contribuíram com mérito extraordinário para a comunidade e, em especial, para o Município de Azambuja.
2. A Medalha de Honra do Município compreende apenas o grau ouro.

Artigo 3.º

(Competência para atribuição)

A Medalha de Honra do Município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal aprovada por maioria absoluta dos seus membros, mediante proposta da Câmara Municipal, igualmente aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Capítulo III

DA MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO

Artigo 4.º

(Destinatários e graus)

1. A Medalha Municipal de Mérito destina-se a galardoar as pessoas singulares ou coletivas que se distingam pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância, que justifiquem este reconhecimento.
2. A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus: ouro, prata e bronze, dependendo a sua atribuição do contributo e projeção da participação envolvida.

Artigo 5.º

(Competência para atribuição)

A Medalha Municipal de Mérito é atribuída por deliberação da Câmara Municipal, mediante aprovação, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Capítulo IV

DA MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO PÚBLICA

Artigo 6.º

(Destinatários e graus)

1. A Medalha Municipal de Dedicção Pública destina-se a galardoar os membros de associações e de outras organizações reconhecidamente humanitárias, bem como aos seus trabalhadores, dirigentes ou outros colaboradores que se tenham distinguido exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao Município ou à comunidade.
2. A Medalha Municipal de Dedicção Pública compreende os graus: ouro, prata e bronze, dependendo a sua atribuição do contributo e projeção da participação envolvida.

Artigo 7.º

(Competência para atribuição)

1. *A atribuição da Medalha Municipal de Dedicção Pública é da competência da Câmara, após a obtenção de parecer não vinculativo, das direções em funções das respetivas organizações.*
2. *A Medalha Municipal de Municipal de Dedicção Pública é atribuída por deliberação da Câmara Municipal, mediante aprovação, por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade.*

Capítulo V

DA MEDALHA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 8.º

(Destinatários e graus)

1. *A Medalha Municipal de Serviço Público destina-se a galardoar os trabalhadores que atinjam 30, 20 e 10 anos ao serviço do Município de Azambuja, sem ter qualquer registo disciplinar nos últimos três anos, aos quais corresponderão, respetivamente, as medalhas de grau ouro, prata e bronze.*
2. *A contagem dos anos de serviço no Município mencionados no número anterior é realizada de acordo com as regras próprias aplicáveis no âmbito da Administração Pública.*
3. *Para a referida contagem de tempo, poderão contar os anos de serviço anteriormente prestados ao serviço das demais Autarquias Locais do Concelho de Azambuja.*

Artigo 9.º

(Competência para atribuição)

A atribuição da Medalha Municipal de Serviço Público é da competência do Presidente da Câmara.

Capítulo VI

DA MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS

Artigo 10.º

(Destinatários e graus)

1. *A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores do Município de Azambuja que que se tenham distinguido exemplar e notoriamente no cumprimento dos seus deveres.*
2. *A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles da importância da função exercida e qualidades demonstradas.*
3. *Os trabalhadores para poderem ser agraciados terão de atingir três anos de serviço sem ter qualquer registo disciplinar.*

Artigo 11.º

(Competência para atribuição)

A Medalha Municipal de Bons Serviços é atribuída por deliberação da Câmara Municipal, mediante aprovação, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

(Regras comuns)

1. *Todas as medalhas, podem ser atribuídas a título póstumo.*
2. *Todas as medalhas serão entregues em cerimónia solene, a realizar num local de prestígio, no âmbito das comemorações do Dia do Município.*
3. *A todos os medalhados serão entregues diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticados com o selo branco deste Município.*
4. *Os modelos e dimensões de cada uma das Medalhas Municipais serão anexados ao presente regulamento e aprovados com o mesmo.*
5. *As Medalhas Municipais serão usadas com colar de fita ou fita simples bicolores, com as cores do Município de Azambuja – Branco e Verde.*
6. *A Medalha de Honra do Município será em prata com banho de ouro.*

7. Medalha Municipal de Mérito, a Medalha Municipal de Dedicção Pública, Medalha Municipal de Bons Serviços e a Medalha Municipal de Serviço Público serão em liga metálica latão/bronze, cunhada a quente, nas cores ouro, prata e bronze.
8. As medalhas serão acondicionadas em caixa apropriada.
9. As Medalhas Municipais terão sempre gravadas no verso o nome do galardoado e o ano da respetiva atribuição.
10. As Medalhas previstas no presente regulamento só são suscetíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em graus diversos.

Artigo 13.º

(Uso das medalhas municipais por pessoas singulares)

1. As Medalhas Municipais constantes do presente regulamento serão usadas, de acordo com as classes instituídas, nos termos seguintes:
 - a) A Medalha de Honra do Município será usada pendente de colar de fita;
 - b) A Medalha Municipal de Mérito, a Medalha Municipal de Dedicção Pública, de Bons Serviços e a Medalha Municipal de Serviço Público serão usadas pendentes de fita simples no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, e pela ordem por que se encontram descritas no presente regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
2. Os agraciados poderão fazer uso das Medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

Artigo 14.º

(Uso das medalhas municipais por pessoas coletivas)

As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da Medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança, verificando-se esta situação apenas para os agraciados com as Medalhas de Honra do Município e a Medalha Municipal de Mérito.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

(Norma revogatória e entrada em vigor)

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Medalhas Municipais do Município de Azambuja, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja de 3 de maio de 2002 (Edital n.º 342/2003, de 22 de abril).
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

MODELOS E DIMENSÕES DAS MEDALHAS

MEDALHA DE HONRA DO MUNICIPIO



MODELOS E DIMENSÕES DAS MEDALHAS
MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO PÚBLICA
MEDALHA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO
MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS



Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 22/P/2023** foi aprovada por unanimidade com as alterações introduzidas.

9. PROPOSTA N.º 28/P/2023 – APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 1/2022

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Relatório Final elaborado no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2022, se encontra para decisão final;
- a Câmara Municipal é o órgão competente para aplicar as sanções disciplinares, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 197.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Propõe-se, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências previstas no n.º 3 do artigo 219.º e do n.º 4 do artigo 197.º da LTFP, nos termos e com os fundamentos constantes do Relatório Final, elaborado no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2022, delibere aplicar ao Trabalhador, aí devidamente identificado, a sanção disciplinar de repreensão escrita, com pena suspensa pelo período de 6 (seis) meses., findo o qual, a pena será considerada extinta e retirada do registo biográfico do Trabalhador, caso este não seja punido por nova infração disciplinar durante aquele período.”

Uma vez posta a votação a **Proposta Nº 28/P/2023** foi votada através de voto secreto, tendo sido aprovada com três votos a favor, um contra e três abstenções.

10. PROPOSTA N.º 35/V-MO/2023 – PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA (SAAS)

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Azambuja (SAAS) decorre da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Ação Social operada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;
- a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais;
- em cada município, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Portaria 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, o SAAS possui obrigatoriamente um Regulamento Interno, no qual deve constar, designadamente, o horário de funcionamento, a constituição da equipa técnica e os direitos e deveres dos

utilizadores do serviço, devendo aquele Regulamento Interno ser dado a conhecer aos utilizadores do serviço e afixado em local visível e de fácil acesso;

- nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, o modelo de Regulamento Interno é aprovado pela Câmara Municipal;
- nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal aprovar os Regulamentos Internos.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere, aprovar o Projeto de Regulamento Interno de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Azambuja (SAAS), nos termos da minuta em anexo.

Projeto de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Azambuja

Nota justificativa

O Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Azambuja decorre da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades municipais, no domínio da Ação Social, operada pelo artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro.

De acordo com os citados diplomas, compete à Câmara Municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, nos termos definidos pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 135/2015, de 9 de maio, e alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regulamenta as condições de organização e de funcionamento dos SAAS.

Conforme preceituado no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na redação atual, o SAAS consiste num atendimento de primeira linha que responde eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.

Estatui o artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, que o SAAS possui obrigatoriamente um regulamento interno – a aprovar pela Câmara Municipal –, do qual deve constar, designadamente, o horário de funcionamento, a constituição da equipa técnica e os direitos e deveres dos utilizadores do serviço, e o qual deve ser dado a conhecer aos utilizadores do serviço e afixado em local visível e de fácil acesso.

Em sede de trabalho da Comissão de Acompanhamento, foi elaborado um projeto de regulamento interno, o qual verte a organização e funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, promovido pelo Município de Azambuja, tendo por base os documentos instrutórios e modelos anteriormente utilizados pelos Serviços de Segurança Social.

Assim, no uso das faculdades que conferem os artigos 112.º n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto no n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 artigo 23.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi aprovado na reunião de Câmara de ___ de _____ de 2023, o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Azambuja.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

1. O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
- Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos profissionais da equipa técnica, coordenador(a) técnico(a) ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

Artigo 5.º

Entidade promotora do SAAS

A entidade promotora do SAAS é o Município de Azambuja, no âmbito das suas competências.

Artigo 6.º

Natureza do serviço

- O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI.
- O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.

Artigo 7.º

Objetivos do SAAS

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:

- Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Artigo 8.º

Princípios orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- Promoção da inserção social e comunitária;
- Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
- Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
- Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
- Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Artigo 9.º

Atividades do SAAS

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

- Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;

- c) *Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;*
- d) *Planeamento e organização da intervenção social;*
- e) *Contratualização no âmbito da intervenção social;*
- f) *Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.*
- g) *Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.*

Artigo 10.º

Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o Concelho de Azambuja.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Localização do SAAS

- 1. *O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado na Divisão de Intervenção Socioeducativa, Avenida do Valverde, Pátio do Valverde, 2050-395 Azambuja.*
- 2. *O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.*

Artigo 12.º

Instalações do SAAS

- 1. *O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.*
- 2. *O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:*
 - a) *Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;*
 - b) *Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos dos/as técnicos/as;*
 - c) *Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;*
 - d) *Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;*
 - e) *Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.*

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

- 1. *O SAAS funciona apenas à segunda-feira.*
- 2. *O período de atendimento do serviço tem a duração de seis horas, abrangendo os períodos da manhã, das 09:30h às 12:30h, e da tarde, das 14:00h às 17:00h, com encerramento para almoço de uma hora e meia, das 12:30h às 14:00h.*
- 3. *Caso a segunda-feira coincida com dia de feriado ou de encerramento dos serviços, por qualquer motivo, o atendimento efetuar-se-á, exceionalmente, no dia útil seguinte.*
- 4. *O dia de atendimento (segunda-feira) coincide com o dia em que o Município assegura o transporte gratuito dos municípios entre as freguesias e a sede do concelho.*
- 5. *O horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.*

Artigo 14.º

Constituição da Equipa Técnica

1. *A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnico(a)s superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a.*
2. *A constituição da equipa integra obrigatoriamente, pelo menos, um técnico com formação superior na área de serviço social.*

Artigo 15.º

Competências da Equipa Técnica

Compete à equipa técnica do SAAS:

- a) *Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;*
- b) *Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;*
- c) *Instrução e organização do processo familiar;*
- d) *Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;*
- e) *Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;*
- f) *Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;*
- g) *Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar emergência social e de comprovada carência económica*
- h) *Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;*
- i) *Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;*
- j) *Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;*
- k) *Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;*
- l) *Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.*

Artigo 16.º

Coordenação Técnica

1. *A equipa técnica é dirigida por coordenador/a técnico(a) com formação superior.*
2. *O/A coordenador(a) técnico(a) do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.*

Artigo 17.º

Atribuições da(o)s Coordenador(a)s Técnica(o)s

Ao/À coordenador(a) técnica(o) da equipa compete a:

- a) *Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;*
- b) *Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;*
- c) *Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;*
- d) *Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;*
- e) *Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;*
- f) *Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.*

Artigo 18.º

Indicadores territoriais de referência

1. *O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados,*

2. O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço.
3. Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao CLAS.

Artigo 19.º

Livro de Reclamações

1. O SAAS dispõe de Livro de Reclamações.
2. O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível.
3. Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto da Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado.
4. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, conforme disposto no artigo 5º-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 20.º

Direitos e deveres da Equipa Técnica

1. São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
 - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;
 - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;
 - c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
 - d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.
2. São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
 - a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;
 - b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;
 - c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
 - d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
 - e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;
 - f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;
 - g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
 - h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;
 - i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;
 - j) Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
 - k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.

Artigo 21.º

Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS

1. São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) *Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;*
 - b) *Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;*
 - c) *Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;*
 - d) *Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;*
 - e) *Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advêm da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;*
 - f) *Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;*
 - g) *Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso /acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;*
 - h) *Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.*
2. *São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:*
- a) *Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;*
 - b) *Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;*
 - c) *Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;*
 - d) *Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.*

CAPÍTULO IV
PROCESSO FAMILIAR

Artigo 22.º

Organização do processo familiar

1. *É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:*
 - a) *Caraterização individual e familiar;*
 - b) *Diagnóstico social e familiar;*
 - c) *Contratualização para a inserção;*
 - d) *Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;*
 - e) *Data do início e do termo da intervenção;*
 - f) *Avaliação da intervenção;*
 - g) *Registo das diligências efetuadas.*
2. *O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.*
3. *Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.*

CAPÍTULO V
SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Artigo 23.º

Sistema de informação específico

1. *O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se*

restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11.º do mesmo Decreto-lei.

2. *O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela Câmara Municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.*
3. *Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).*
4. *De acordo com o previsto no Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD), são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:*
 - a) *Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;*
 - b) *O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.*
5. *O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.*
6. *O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.*
7. *São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.*
8. *Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.*

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de sigilo

1. *A(o)s técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.*
2. *A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.*

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Alterações ao Regulamento

A aprovação das alterações ou revisão ao presente regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor a 3 de abril de 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 35/V-MO/2023** foi aprovada por maioria com cinco votos a favor (PS, CDU e Chega) e com dois votos contra (PSD).

O PSD apresentou **Declaração de voto** que se transcreve: “Os Vereadores do PSD votaram contra esta proposta pela recusa de incluir no regulamento as outras formas de atendimento que não exclusivas à segunda-feira dando uma ideia errada aos munícipes daquilo que é o serviço e da disponibilidade para as atender uma vez que a prática nem sequer é essa.”

11. PROPOSTA N.º 36/V-MO/2023 – MINUTA DE PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS A CELEBRAR COM INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P E O INSTITUTO DE INFORMÁTICA, I.P

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o Instituto da Segurança Social, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março;*
- *o Instituto de Informática, I.P., assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto;*
- *a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, o qual veio a ser concretizado, no domínio específico da ação social, pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação atual;*
- *neste contexto, são transferidas para os órgãos municipais e entidades intermunicipais as competências para: i) assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, ii) elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, iii) celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;*
- *no âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas;*
- *o Município de Azambuja, com vista a assegurar o acesso ao sistema de informação do atendimento e acompanhamento social (WebSISS), pretende celebrar um Protocolo com a Instituto da Segurança Social, I.P e o Instituto de Informática, I.P, no qual se estabelecem os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI;*
- *compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central.*

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a minuta do Protocolo sobre Tratamento de Dados Pessoais a celebrar com o Instituto da Segurança Social, I.P. e com o Instituto de Informática, nos termos da minuta anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI

Entre:

Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representada por Gabriela Tavares Crisóstomo Real, na qualidade de Diretor/Diretora do Centro Distrital de Lisboa que outorga em representação do Conselho Diretivo deste instituto com poderes bastantes para o ato, adiante designado por ISS, I.P.;

Instituto de Informática, I.P., pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciências 1, Tagus Park, 2740-120 Oeiras, representado pela Mestre Paula Margarida Barrocas Salgado, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por II, I.P.;

Município de Azambuja, pessoa coletiva n.º 506821480, com sede na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, representado por **Silvino José da Silva Lúcio**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Município;

Considerando que:

- a) O ISS, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março;
- b) O II, I.P. intervém neste protocolo por ser a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; e
- d) Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.
- e) O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º e 32.º da Lei-Quadro.
- f) No âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas.
- g) Com efeito, de acordo com os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, preconiza-se que o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção são efetuados com recurso a sistema de informação específico.
- h) Os termos em que essa utilização é efetuada encontram-se regulados pela Portaria n.º 63/2021, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social bem como da emergência social, para os Municípios, e
- i) Pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;
- j) Todavia o artigo 14.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro, alterado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 63/2021 e o n.º 1 do artigo 27.º-A da Portaria 257/2012, de 27 de agosto, alterado pelo artigo 3.º da Portaria n.º 65/2021 refere que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restringido aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção.
- k) Atendendo ao estabelecido em matéria de garantia de acesso a sistema de informação específico, será disponibilizado aos municípios o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social, incluindo a componente de inserção do RSI.
- l) O tratamento de dados pessoais objeto do presente Protocolo tem como fundamento de licitude o disposto

na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016.

- m) O ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo de nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas;
- n) Foi solicitada a emissão de parecer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do RGPD.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Âmbito e objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação específico, denominado (WebSISS), no âmbito da transferência de competências, nas seguintes matérias:

- a) Serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para os Municípios, estabelecidas na Portaria n.º 63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;
- b) Acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, estabelecidos na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que define os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Cláusula Segunda
(Dados a transmitir)

Serão objeto de tratamento os dados pessoais recolhidos para as finalidades acima enunciadas, os constantes no Anexo I.

Cláusula Terceira
(Finalidade do tratamento de dados pessoais)

1. O tratamento de dados pessoais, objeto do presente protocolo, visa apoiar as intervenções técnicas, do Serviço de Atendimento Acompanhamento Social que tem por objetivos:
- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula Quarta
Condições de acesso à informação

1. O acesso à informação é efetuado em tempo real, através de comunicação eletrónica de dados entre sistemas dos outorgantes, com a utilização de serviços especificamente implementados de modo a proteger o fornecimento dos dados.
2. A comunicação dos dados, no âmbito do presente protocolo, é efetuada através de comunicação segura (HTTPS), com o uso de Transport Layer Security (TLS) 1.2, sendo os dados em trânsito encriptados e seguros.
3. O sistema de informação (WebSISS) garante as condições de confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais, mediante cumprimento dos seus requisitos de utilização, nos termos da cláusula décima primeira do presente protocolo.

4. O acesso aos dados requer uma prévia autenticação e só é permitida a pessoas devidamente credenciadas, que tenham assumido um compromisso de confidencialidade, mediante a atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico (WebSISS), subordinada à política de gestão de acessos e gestão de password aprovada pelo II I.P.
5. O tratamento de dados pessoais, por cada Equipa, circunscreve-se à área geográfica de atuação da mesma, e efetua-se no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.
6. Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS o acesso à informação só é permitido a pessoas devidamente credenciadas, através da atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação "Ação Social Interface Parceiros – ASIP", cumprido o disposto na cláusula décima.

Cláusula Quinta

(Prazos de conservação dos dados pessoais)

1. Os dados pessoais armazenados no sistema serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades do tratamento.
2. O prazo máximo de conservação são 10 anos, sem prejuízo da sua conservação em registos históricos para fins de investigação científica ou estatística, nos termos da Portaria nº 182/2020, de 4 de agosto.

Cláusula Sexta

(Responsáveis e subcontratante pelo tratamento de dados pessoais)

No âmbito do presente Protocolo, são considerados responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais o ISS, I.P., e o Município xxxxxx e subcontratante o II, I.P..

Cláusula Sétima

(Obrigações do ISS, I.P. e do Município)

1. O ISS, I.P. e o Município XXXXXXXXXX são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais efetuados no sistema de informação. São ainda individualmente responsáveis por assegurar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais a que acedem e que são recolhidos, no decurso das suas funções nos termos a serem definidos por instrumentos normativos.
2. Os responsáveis conjuntos comprometem-se ainda a comunicar, entre si, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD ou do presente Protocolo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada.
3. No âmbito da utilização do sistema de informação específico (WebSISS) é obrigação do Município comunicar ao ISS, I. P., a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.
4. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.

Cláusula Oitava

Obrigações do II I.P.

1. Constituem obrigações do II. I.P.:

Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula Terceira.

- a. Implementar e assegurar as medidas técnicas e organizativas necessárias para o efeito, nomeadamente as previstas na Cláusula Décima Primeira.
2. Considera-se delegada no subcontratante a escolha dos subcontratantes ulteriores, sem prejuízo da disponibilização de uma lista atualizada com a identificação destes, acompanhada das condições contratuais aplicáveis, e da possibilidade de se opor.
3. Assegurar o acesso ao sistema de informação específico de suporte à atividade dos municípios.

4. O II, I.P. assegura acesso à formação, na modalidade à distância - formato e-learning, através do Portal da Formação - <https://portalformacaoii.seg-social.pt/SGForm/>.

Cláusula Nona

(Gestão do sistema de informação)

1. O ISS, I.P. garante o acesso ao Sistema de informação, nos seguintes termos:
 - a) O acesso é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências do serviço de atendimento e de acompanhamento social;
 - b) O acesso é garantido mediante identificação dos utilizadores autorizados pelo Município, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.
2. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).
3. Quaisquer alterações relativas a cessação de funções ou identificação de novos utilizadores devem ser comunicadas ao ISS, I.P. de acordo com os procedimentos definidos para o efeito.
4. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP.
5. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo, no sistema de informação, quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora, e o II, I.P. deve conservar esses registos pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da política de gestão de acessos.

Cláusula Décima

(Termos de Responsabilidade)

1. O termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo II, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.
2. Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS, o termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo III, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.

Cláusula Décima Primeira

(Meios e medidas de segurança para o tratamento)

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, os outorgantes comprometem-se a adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Protocolo e para cumprimento do objeto do mesmo, os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais que seja adequado ao risco, associado à perda de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, que pode resultar na sua destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
3. Os outorgantes devem, ainda, tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
4. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
5. São ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:
 - a. Os perfis são atribuídos a cada utilizador, tendo em consideração as funções a desempenhar no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
 - b. O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos

módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.

6. *O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às atividades desenvolvidas ao abrigo da presente portaria, mesmo após o termo das suas funções.*
7. *O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.*
8. *Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.*
9. *Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.*

Cláusula Décima Segunda

(Forma de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados)

1. *O exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados poderá ser feito, junto do Encarregado de Proteção de Dados, dos responsáveis pelo tratamento, para as matérias de proteção de dados:*
 - a) *Resposta ao exercício de direitos, tratamento de incidentes de violação ou pedidos de esclarecimentos, na sua área de competência;*
 - b) *Sensibilizar para a necessidade de ajustamento às exigências trazidas pelo RGPD na sua área de intervenção;*
 - c) *Sejam o ponto de ligação entre as diversas Entidades, tanto na execução das atividades associadas, bem como no esclarecimento de dúvidas relacionadas com o RGPD.*
2. *O titular dos dados pode, a qualquer momento, conhecer, corrigir e, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, eliminar os dados a si respeitantes, neste tratamento.*
3. *Sem prejuízo do recurso à via graciosa ou jurisdicional, assiste aos titulares dos dados, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais pelas Partes não respeita a legislação aplicável.*

Cláusula Décima Terceira

(Confidencialidade)

1. *Em matéria de confidencialidade os outorgantes devem observar o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 55 de 2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, relativamente aos dados de natureza estritamente privada de que disponham, relativos à situação pessoal, económica ou financeira de quaisquer pessoas ou entidades.*
2. *A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo, salvo acordo formalizado por todos os outorgantes, bem como autorização expressa formalizada pelos respetivos titulares dos dados pessoais.*
3. *Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.*
4. *O dever de sigilo/confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Protocolo.*

Cláusula Décima Quarta
(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Protocolo serão supridas mediante acordo escrito pelos outorgantes.

Cláusula Décima Quinta
(Vigência)

1. *O presente Protocolo produz efeitos no primeiro dia útil da concretização da transferência de competências, por força do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro.*
2. *O presente Protocolo vigorará enquanto se mantiverem as condições legais e de facto que justificam a sua celebração ou até que seja denunciado.*
3. *A denúncia do presente Protocolo pode ser efetuada por qualquer dos outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de 3 meses.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 36/V-MO/2023** foi aprovada unanimidade.

12. PROPOSTA N.º 37/V-MO/2023 – PROJETO DO PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE: AZAMBUJA + IGUAL PLANO DE AÇÃO

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” reconhece a Igualdade e a Não Discriminação como condição para a construção de um futuro sustentável para Portugal e prioriza a eliminação de estereótipos, o combate à discriminação, a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica;*
- *o Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação enquadra-se nos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais, entre os quais se destacam a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Carta Europeia Revista;*
- *os Planos Municipais para a Igualdade são instrumentos de planeamento de políticas públicas para a igualdade ao nível local, que estabelecem estratégias de transformação das assimetrias de género reveladas pelo diagnóstico de género realizado a nível local e integrando medidas de género e ações específicas, fixando medidas, ações, responsáveis, calendarização e os respetivos indicadores;*
- *o Município de Azambuja compromete-se a conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação;*
- *o presente Plano Municipal para a Igualdade: Azambuja + Igual foi elaborado pela equipa da Igualdade do Município de Azambuja, com os contributos dos Senhores Deputados da Assembleia Municipal de Azambuja;*
- *o presente Plano Municipal para a Igualdade: Azambuja + Igual foi apresentado ao Executivo da Câmara Municipal de Azambuja no passado dia 7 de julho de 2022;*
- *nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais”.*

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, que a Câmara Municipal de Azambuja delibere submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, e com alínea a) do n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, à aprovação do Projeto do Plano Municipal para a Igualdade: Azambuja + Igual Plano de Ação, que se anexa.”

Plano Municipal para a Igualdade: Azambuja + Igual
PLANO DE AÇÃO

I. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação Azambuja + Igual (PMIND) depois da candidatura, da realização do diagnóstico, da apresentação e discussão dos seus resultados e das consequentes prioridades de medidas de políticas públicas locais de IMH e de ND na governação do executivo municipal do Município de Azambuja, na organização da autarquia, e no seu território, atinge o momento da sua materialização.

Diferentes fases Processo Adoção Do PMIND Azambuja + Igual
Candidatura
Elaboração Relatório de Diagnóstico
Apresentação e Discussão Relatório de Diagnóstico ao Executivo Municipal
Elaboração Plano de Ação PMIND Azambuja + Igual
Aprovação e Adoção do PMIND Azambuja + Igual

Nesta fase, e por opção política do executivo e da Equipa para a Igualdade na Vida Local EIVL, liderada pela Vereadora Mara Oliveira desde o início deste processo, importa recordar as suas premissas essenciais.

Na apresentação da candidatura ao financiamento do PMIND Azambuja + Igual foram assumidos três objetivos de partida muito claros:

- Integrar a transversalidade da IND na organização, políticas públicas locais e no Plano Estratégico Azambuja para o desenvolvimento e inovação do território”, em articulação com a ENIND;
- Comprometer os atores/instituições políticas, económicas, sociais, culturais e associativas em particular, e o conjunto dos e das cidadãos do Município de Azambuja em todas as fases;
- Assumir a igualdade de género como condição e eixo estratégico para o desenvolvimento económico, social, cultural e demográfico do Município de Azambuja.

No pré-diagnóstico realizado, ainda no âmbito da candidatura referida, foram sinalizadas como áreas preferências para o desenvolvimento do PMIND as seguintes:

- Nível Interno: partilha de responsabilidades familiares e domésticas; avaliação de obstáculos na progressão nas carreiras; promoção da participação equilibrada em todos os órgãos de decisão.
- Nível Externo: desestereotipação no percurso escolar em geral, nas escolhas vocacionais, em particular; promoção do pacto concelhio para a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar; a perspetiva de género na estratégia de captação e retenção de talento e de mão-de-obra; transversalidade da igualdade de género nas áreas do urbanismo, mobilidade, migração e minorias, envelhecimento, pobreza e exclusão, violência doméstica, formação e capacitação de parceiros estratégicos.

O diagnóstico reforçou as áreas preferenciais indicadas na candidatura, como revelou dados decisivos para as medidas, na sua orientação, sentido e capacidade de sucesso nos resultados definidos para o plano.

Desde o início até ao momento presente mantém-se o resultado principal que se pretende atingir com o PMIN: “Fazer de Azambuja um Município comprometido com a construção permanente da IND em todas as dimensões, enquanto condição para um presente e futuro económico, social e civicamente mais desenvolvido, moderno e inovador”.

As próximas etapas e desafios associados à implementação, monitorização e avaliação do PMIND, bem como à sua capacidade de estruturar e institucionalizar as políticas públicas locais de IMH e de ND, garantindo a sua continuidade irreversível no médio e longo prazo têm quatro condições prévias imperativas:

1. Envolvimento das Lideranças - Executivo Câmara Municipal - Grupos-Alvo – Comunidade;
2. Princípio de que a Igualdade é condição para o desenvolvimento económico, social, digital, demográfico, cultural;
3. Produção de dados e de conhecimento na área da Igualdade e Não Discriminação - fatores imprescindíveis para que o Plano projete o futuro, para lá dos quatro anos da sua implementação: o que é medido e avaliado é feito;
4. A Igualdade como fator decisivo para a competitividade, produtividade, inovação, atração e retenção de talento, equilíbrio demográfico e competitividade territorial.

O PMIND Azambuja + Igual tem como alicerces da sua estrutura cinco eixos estratégicos que se articulam e integram entre si. O primeiro é o da Igualdade e Não discriminação como Condição Estratégica para o Desenvolvimento do Município de Azambuja centrado na transversalização, integração e articulação do conjunto de políticas públicas locais e na criação de condições para a produção de conhecimento.

O segundo é o da Capacidade Crítica em IND tendo em conta o objetivo central da mobilização, envolvimento da população do concelho de Azambuja em todas as dimensões da vida coletiva ao longo do processo de implementação.

O terceiro é o da Igualdade e Cidadania que assenta no papel fulcral das estruturas de acolhimento e de educação, da creche até ao secundário neste caso, no desenvolvimento das crianças e jovens.

O Emprego e a Conciliação entre as Vidas Profissional, Pessoal e Familiar correspondem ao quarto eixo estratégico enquanto dimensão chave da promoção do crescimento e desenvolvimento económico do Município de Azambuja. Em particular, o aumento da população ativa, a atração e retenção de talento e a competitividade.

Finalmente, o quinto eixo estratégico é o da Institucionalização da Política Pública Local de Igualdade de Género. A autonomia da Igualdade de Género como política pública local, a promoção de instrumentos e ferramentas que garantam a continuidade desta política independentemente dos ciclos políticos e do prazo de duração do PMIND são objetivos centrais de todo o processo associado ao desenvolvimento do Plano.

No cumprimento da opção política, clara e forte, de integração e adoção da perspetiva de género e não discriminação no conjunto da estratégia de desenvolvimento do município de Azambuja de forma contínua e estável o Plano de Ação está organizado em duas fases.

A primeira fase termina com a devida avaliação, de acordo com os prazos definidos pela CIG no âmbito do financiamento do PMIND Azambuja + Igual. A segunda fase prossegue com o desenvolvimento e implementação do Plano até ao final do atual ciclo político autárquico.

Entende-se fundamental salientar a importância fulcral de serem definidos os recursos humanos e financeiros para o desenvolvimento do PMIND Azambuja + Igual antes do início do Plano de Ação, bem como a constituição de uma task-force a partir da EIVL que integre representantes com poder e capacidade de liderança em cada um dos serviços da CMA.

É crucial, tendo em conta o conhecimento académico e empírico sobre estes processos, que a task-force seja reconhecida e tenha ascendente sobre a organização da autarquia e junto da comunidade aos diferentes níveis e âmbitos.

A constituição da task-force deve prever a periodicidade das suas reuniões. As reuniões devem ter como um dos pontos da ordem de trabalhos a apresentação e discussão dos relatórios de monitorização da implementação do PMIND Azambuja + Igual relativos a todas as áreas de serviço que constituem o organograma da autarquia.

EIXO ESTRATÉGICO I				
Igualdade e Não Discriminação como condição estratégica do Desenvolvimento do Município de Azambuja				
OBJETIVO SMART: Aumentar a adesão (mobilização) nesta temática, para que a % entre considerar "Importante" ou "Muito Importante" não tenha uma diferença superior a 2% com a mobilização "Elevada" e "Muito Elevada".				
MEDIDAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	CALENDARIZAÇÃO	INDICADORES
Institucionalização da Política Local de Igualdade – Fase A	*Introdução de um separador autónomo "igualdade" no âmbito dos "serviços" prestados pela autarquia;	Executivo da CMA EIVL	Um mês	Separador de serviços autónomo com tema Igualdade e Não Discriminação;
Organização do conteúdo do novo separador de Serviços: Igualdade e Não Discriminação	*Três áreas organizadoras, de acordo com a ENIND: Igualdade entre Mulheres e Homens, Prevenção da Violência Contra as Mulheres e da Violência Doméstica, Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e características Sexuais; *Introdução das áreas: recursos, links, notícias nacionais e internacionais;	Executivo da CMA EIVL	Seis meses	Seis itens organizadores do novo separador de acordo com o definido no plano das "ações";

Transversalização de todas as políticas públicas locais na base da integração da perspectiva/princípios da IMH e ND	*Revisão do site da CMA na dupla dimensão linguagem e imagem na perspetiva da IND; *Adoção da estratégia, com a definição de objetivos mensuráveis, para a transversalização a todas as áreas de políticas públicas locais do processo de desagregação dos dados em função do género, tendo como base os Guias para a Integração a Nível Local da Perspetiva de Género – Projeto Local, Gender Equality, CES – Centro Estudos da Universidade de Coimbra;	Executivo da CMA, direções e chefias de todos os departamentos da organização, bem como de todas as organizações satélites, como o HUB Lisboa, Rede Social, CLAS, entre outras	Seis meses	Linguagem e Imagens inclusivas do site da CMA; Rácio entre a definição de dados desagregados em função do género em cada uma das políticas públicas locais e a listagem de indicadores discriminados nos Guias para a Integração ao Nível Local da Perspetiva de Género – Projeto Local, Gender Equality, CES – Centro Estudos da Universidade de Coimbra;
Integração dos princípios IMH e ND na visão, missão e regulamentos da CMA	*Revisão do enquadramento e conteúdo da visão e missão da CMA; *Adoção do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município de Azambuja a incluir no separador Autarquia, no âmbito dos Regulamentos;	Executivo da CMA EIVL	Três meses	Visão e Missão da CMA Publicação oficial do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município de Azambuja;
Adoção da estratégia de integração da ciência comportamental no desenho, implementação e comunicação das políticas públicas locais, a partir da nova política de Igualdade – IMH e ND	*No âmbito do protocolo com a Ordem dos Psicólogos Portugueses definir programa de formação em “Nudging e Políticas Públicas” com objetivos SMART incluídos;	Executivo da CMA EIVL Chefias e Direções dos serviços/divisões da CMA	Seis meses	Documento descritivo do Programa de Formação em Nudging e Políticas Públicas, com objetivos e timings para o seu desenvolvimento e monitorização;
Parte I da Estratégia de mobilização da população e conjunto das instituições e organizações da sociedade do concelho de Azambuja para o processo de desenvolvimento do PIMH Azambuja + Igual em particular, e das questões da IND em geral	*Adoção de campanha pública sobre o PMIND Azambuja + Igual, as suas medidas e objetivos; *Negociação e adoção de programas de promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens com as Associações Desportivas; *Celebração de acordo entre a CMA e a UTICA, a CMA e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Azambuja e de Alcoentre, a CMA e o HubsLisbon Azambuja para a adoção do Plano Igualdade nessas instituições;	Executivo da CMA EIVL Direção e Serviço de Comunicação da CMA Painel de Cidadãos e de Cidadãos Representantes de cada um dos grupos-alvo	Seis meses	Rácio entre o número de materiais de campanha produzidos e o número/grupos de pessoas abrangidos Acordos assinados entre a CMA, a UTICA, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Azambuja e de Alcoentre e o HUB Lisboa com a identificação de objetivos e timings mensuráveis para a adoção dos Planos de Igualdade em cada uma das três organizações;

EIXO ESTRATÉGICO II

Capacidade Crítica em Igualdade e Não Discriminação

OBJETIVO SMART:

Diminuir a perceção dos homens terem maior facilidade em encontrar emprego

MEDIDAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	CALENDARIZAÇÃO	INDICADORES
Análise da política de recrutamento e de progressão profissional na perspetiva da IMH e ND	*Revisão das estratégias de recrutamento e seleção para maior eficácia no cumprimento da lei aplicável; *Formação das lideranças/chefias sobre RH e IND em geral, e enviosamentos pessoais em particular;	Executivo da CMA EIVL Departamento RH Parcerias que venham a revelar-se necessárias com entidades académicas ou organizações profissionais	Seis meses	Relatório sobre equilíbrio de género em cada serviço da CMA, as razões identificadas para cada situação, e linhas para discussão de estratégias a adotar até ao final do mandato; Relatório sobre o nível do conhecimento e capacidade crítica das lideranças e chefias dos diferentes serviços da CMA nas áreas da IMH e ND antes e depois da formação;
Primeira Fase do processo de elaboração e adoção do Primeiro Plano Municipal de Promoção da Conciliação entre a vida Profissional, Pessoal e Familiar da Autarquia de Azambuja	*Realização de inquéritos ao conjunto das pessoas que integram os diferentes serviços da CMA, incluindo os órgãos eleitos;	Executivo da CMA, direções e chefias de todos os departamentos da organização, bem como de todas as organizações satélites, como o HUB Lisboa, Rede Social, CLAS, entre outras	Seis meses	Relatório de diagnóstico sobre a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar organizado pela separação dos resultados em função dos cargos/responsabilidades definidos pelo organigrama da organização da autarquia;

OBJETIVO SMART: Aumentar a capacidade crítica – ou seja, diminuir a % de desconhecimento geral que foi visto na fase de diagnóstico(questionário) para metade.				
MEDIDAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	CALENDARIZAÇÃO	INDICADORES
Aumentar dados disponíveis desagregados por sexo relativamente ao Município Azambuja	*Iniciar processo de organização de base de dados no âmbito específico da IND relativa ao Concelho de Azambuja que acrescente aos dados disponibilizados pelo INE através de uma parceria entre este organismo e o município,	EIVL com as e os vereadores responsáveis pelas diferentes áreas Chefias/Direções dos diferentes serviços da CMA Gabinete de Comunicação	Seis meses	Protocolo entre Autarquia e INE que inclua especificamente a formação e capacitação de pessoas em cada serviço/área dos dados a publicitar, e a construção dos quadros de indicadores que se revelem adequados,
Fase B da Institucionalização da política local de Igualdade entre Mulheres e Homens: institucionalização da publicação do Relatório sobre “A situação da Igualdade entre Mulheres e Homens no concelho de Azambuja” como anexo do Orçamento Municipal	*Preparação do processo necessário ao lançamento da Publicação anual sobre “A situação da IMH no conselho de Azambuja”;	EIVL com as e os vereadores responsáveis pelas diferentes áreas Chefias/Direções dos diferentes serviços da CMA e Gabinete de Comunicação; Considerar possibilidade de protocolos com instituições do ensino superior para a elaboração da Publicação Anual “A situação da IMH e ND no concelho	Seis meses	Relatório do desenvolvimento do processo necessário ao lançamento do Relatório Anual sobre a Situação da IMH no conselho de Azambuja” com proposta de estrutura do mesmo e responsáveis pela sua elaboração;
Integração da CMA nas organizações consideradas pertinentes, aos níveis nacional, europeu e internacional	*Preparação das candidaturas às redes, instituições e organizações, como a Rede Municípios Igualdade;	Executivo da CMA EIVL	Seis meses	Relatório sobre ponto de situação do processo e expectativas da integração da CMA nas organizações nacionais e internacionais nas dimensões da IND;
Subscrição dos documentos internacionais de compromisso do poder local com as áreas da IMH e ND	*Estabelecer um trabalho conjunto do executivo municipal e da assembleia municipal com a EIVL, no sentido da sua efetivação;	Executivo da CMA EIVL	Seis meses	Relatório sobre ponto de situação dos contactos desenvolvidos com as devidas organizações internacionais sobre adesão da CMA aos documentos internacionais e estabelecimento de relações de promoção da participação ativa nas mesmas;

VERTENTE EXTERNA

EIXO ESTRATÉGICO III				
Igualdade e Cidadania				
OBJETIVO SMART:				
Equilibrar (limiar mínimo de paridade é 40%) as escolhas dos cursos de diferentes áreas entre rapazes e raparigas (escolhas vocacionais) – ou seja, para cada área haver, pelo menos, 40% no género sub-representado.				
MEDIDAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	CALENDARIZAÇÃO	INDICADORES
Primeira Fase do Processo de Elaboração e Adoção do Primeiro Plano de Desestereotipação de Género na Comunidade Escolar	*Revisão da literatura relativa a todos os materiais/produtos produzidos neste âmbito financiados pela CIG, EEA Grants, entre outros que se revelem imprescindíveis ao processo; *Inclusão na revisão da literatura dos materiais/legislação relativos à Educação para a Cidadania;	Executivo Municipal EIVL Responsáveis pelas diferentes instituições da comunidade escolar, em particular e com natureza obrigatória dos departamentos de orientação vocacional das escolas, e dos/as responsáveis pelos Concelhos Pedagógicos Consideração de apoio especializado – academia, Conselho Nacional de Educação	Seis meses	Documento relativo à revisão da literatura de todos os materiais/produtos produzidos neste âmbito financiados pela CIG, EEA Grants, entre outros que se revelem imprescindíveis ao processo, incluindo a definição do processo que conduza à elaboração e adoção do Primeiro Plano Municipal de Desestereotipação de Género na Comunidade Escolar;

Celebração de Protocolo com a iniciativa “Engenheiras por um dia”	*Sessão de Informação/Brainstorming com toda a comunidade escolar; *Lançamento do desafio à CIG e às responsáveis pela dinamização da iniciativa “Engenheiras por um dia” de conceção de igual programa piloto para os rapazes na área das Ciências Sociais; *Avaliar inserção desta medida no projeto TransformARTe e no âmbito das atividades da disciplina de Cidadania;	Executivo Municipal EIVL Responsáveis pelas diferentes instituições da comunidade escolar, em particular e com natureza obrigatória dos departamentos de orientação vocacional das escolas, e dos/as responsáveis pelos Concelhos Pedagógicos CIG, responsáveis pela iniciativa “Engenheiras por um dia”	Seis meses	Relatório sobre os resultados das ações definidas; Protocolo entre a CMA e “Engenheiras por um dia”;
---	---	--	------------	---

EIXO ESTRATÉGICO IV

Emprego e Conciliação entre as vidas profissional, pessoal e familiar

OBJETIVO SMART:

Aumentar a %, em 20%, de homens que usufrui de licenças parentais e dias de ausência por proteção na parentalidade e assistência à família.

MEDIDAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	CALENDARIZ AÇÃO	INDICADORES
Primeira Fase do processo de Elaboração e Adoção do Primeiro Pacto Local para a Conciliação entre a Vida Profissional, Pessoal e Familiar	*Definição de estratégia de seleção e contactos com empresas; *Sessão de apresentação e discussão do estudo da CIP “Conciliação Família Trabalho”;	Executivo Municipal EIVL responsáveis pelas diferentes áreas Chefias/Direções dos diferentes serviços da CMA HUB Lisboa Empresas, Empreendedoras/es do concelho de Azambuja	Quatro meses	Relatório sobre resultados quantitativos e qualitativos da estratégia de seleção e contactos com empresas, da sessão de apresentação e discussão do estudo da CIP “Conciliação Família Trabalho”; Documento estratégico para a elaboração e adoção do Primeiro Pacto Local para a Conciliação entre a Vida Profissional, Pessoal e Familiar;

EIXO ESTRATÉGICO V

Institucionalização da Política Pública Local Igualdade de Género

OBJETIVO SMART:

Transformar a Igualdade de Género numa área de política autónoma e transversal

MEDIDAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	CALENDARIZ AÇÃO	INDICADORES
Definir, na relação de parceria com os stakeholders das áreas sociais de políticas públicas locais, desde logo as orientadas para a ação social, imigração, refugiados, etnia cigana e população idosa, a transversalização da IMH e da ND	*Recolha de boas práticas ao nível internacional (ONU, Instituições Europeias, Conselho da Europa, entre outras);	Executivo Municipal EIVL Chefias/Direções dos diferentes serviços da CMA Stakeholders	Seis meses	Documento com síntese das boas práticas ao nível nacional e internacional neste âmbito;
Definição de um plano de trabalho conjunto com o CLAS, Rede Social e Comissões Sociais Interfreguesias	*Avaliação de aspetos facilitadores e obstáculos na capacidade de implementação da perspectiva de género e não discriminação no trabalho desenvolvido por cada uma das organizações.	Executivo Municipal EIVL Chefias/Direções dos diferentes serviços da CMA Stakeholders	Quatro meses	Relatório do resultado da Avaliação de aspetos facilitadores e obstáculos na capacidade de implementação da perspectiva de género e não discriminação no trabalho desenvolvido por cada uma das organizações
Mobilização e capacitação das associações em geral, das que são apoiadas pela autarquia em particular, para a adoção de um plano/estratégia para a inclusão da IMH e da ND no âmbito das organizações e dos públicos-alvo e partes do território onde desenvolvem as suas atividades	*Apresentação, discussão e auscultação do PMIND Azambuja + Igual em geral, e na dimensão do movimento associativo no município em particular; *Incluir na ação anterior a discussão sobre a elaboração de protocolos entre estas instituições e a CMA para a adoção de medidas/planos no âmbito do PMIND Azambuja + Igual;	Executivo Municipal EIVL Chefias/Direções dos diferentes serviços da CMA Stakeholders	Seis meses	Relatório sobre resultados da apresentação, discussão e auscultação do PMIND Azambuja + Igual e da consequente perspectiva sobre a promoção do processo a desenvolver para o incentivo/apoio à elaboração de protocolos entre as instituições em causa e a CMA para a adoção de protocolos no âmbito do PMIND Azambuja + Igual;

I. PLANO DE AÇÃO – FASE II
VERTENTE INTERNA

EIXO ESTRATÉGICO I				
Igualdade e Não Discriminação como condição estratégica do Desenvolvimento do concelho de Azambuja				
OBJETIVO SMART: Aumentar a adesão (mobilização) nesta temática, para que a % entre considerar “Importante” ou “Muito Importante” não tenha uma diferença superior a 2% com a mobilização “Elevada” e “Muito Elevada”.				
MEDIDAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	CALENDARIZ AÇÃO	INDICADORES
Institucionalização da política de igualdade através da criação do Gabinete/Observatório da Igualdade	*Definição das funções/serviços da nova instituição; *Proposta de ação conjunta com as Juntas de Freguesia;	Executivo da CMA EIVL Eventuais instituições parceiras, nomeadamente académicas	Um Ano	Despacho de institucionalização do Gabinete/Observatório da Igualdade, com a devida atribuição funções do novo organismo, e dos respetivos recursos humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento e capacidade de cumprimento das funções/objetivos; Documentos de estabelecimento de parcerias para funcionamento do Gabinete/Observatório, com destaque para Juntas de Freguesia, entre outras que se considerem relevantes;
Transversalização de todas as políticas públicas locais na base da integração da perspectiva/princípios da IMH e ND	*Revisão das políticas públicas locais; *Articulação e integração das diferentes políticas; *Replicar os mesmos exercícios em todos os documentos estratégicos e no HB Lisboa; *Revisão e adoção, de acordo com o ponto de situação de cada dimensão, dos planos municipais Imigração, Etnia Cigana, Pessoas com Deficiência e Incapacidades e Pessoas Mais Velhas;	Executivo da CMA EIVL Eventuais instituições parceiras	1ª ação – cinco meses 2ª e 3ª ações – um ano 4ª ação – um ano	Relatório sobre trabalho desenvolvido para o cumprimento das três primeiras ações, na perspetiva da igualdade e não discriminação, com indicação dos pontos fortes e fracos em cada uma das políticas e as ações que se revelam necessárias; Relatório processo de elaboração e adoção dos planos municipais nas dimensões: Imigração, Etnia Cigana, Pessoas com Deficiência e Incapacidades, Pessoas Mais Velhas; Publicação oficial dos respetivos Planos Municipais;
Integração dos princípios IMH e ND na visão e missão da CMA	*Inclusão da dimensão da IMH e ND na relação da autarquia com todas as organizações aos mais diferentes níveis – fornecedores, prestadores de serviços;	Executivo da CMA EIVL Stakeholders da CMA	Um ano e meio	Princípios Igualdade e Não Discriminação inscritos nos contratos com fornecedores e prestadores de serviços;
Adoção da estratégia de integração da ciência comportamental no desenho, implementação e comunicação das políticas públicas locais, a partir da nova política de Igualdade – IMH e ND	*Adoção de campanha pública sobre o PMIND Azambuja + Igual, as suas medidas e objetivos; *Negociação e adoção de protocolos para a promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens com as Associações Desportivas; *Celebração de acordo entre a CMA e a UTICA, a CMA e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Azambuja e de Alcoentre para a adoção do Plano Igualdade nessas instituições enquanto projetos piloto;	Executivo da CMA EIVL Direção e Serviço de Comunicação da CMA Painel de Cidadãos e de Cidadãos Representantes de cada um dos grupos-alvo	Seis meses	Rácio entre o número de materiais de campanha produzidos e o número/grupos de pessoas abrangidos; Relatórios sobre processo de desenvolvimento do trabalho com objetivo de elaboração e adoção dos respetivos Planos de Igualdade; Publicação oficial dos Acordos entre a CMA, a UTICA e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Azambuja e de Alcoentre com a identificação de objetivos e timings mensuráveis;
Parte II da Estratégia de mobilização da população de Azambuja para o processo de implementação do Plano	*Desenvolvimento e adoção de uma estratégia de comunicação do, assente na ciência comportamental aplicada neste âmbito; *Sessão Pública de Lançamento da Estratégia de Comunicação do PMIND Azambuja + Igual;	Executivo Municipal EIVL Equipa de comunicação constituída especificamente para a divulgação do plano Definição de um grupo de pessoas e instituições ligadas à cultura, conhecimento na área da produção de produtos e conteúdos sobre IMH e ND	Seis meses	Documento com síntese do processo de desenvolvimento da Estratégia de Comunicação do PMIND Azambuja + Igual, incluindo os indicadores de monitorização da sua implementação;

EIXO ESTRATÉGICO II

Capacidade Crítica em Igualdade e Não Discriminação

OBJETIVO SMART: Diminuir a perceção dos homens terem maior facilidade em encontrar emprego

MEDIDAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	CALENDARIZ AÇÃO	INDICADORES
Análise da política de recrutamento e de progressão profissional na perspetiva da IMH e ND	*Adoção de uma estratégia de recrutamento pró-ativa na promoção da IMH e ND, nos serviços e departamentos que evidenciem desequilíbrio de género e de diversidade;	Executivo da CMA EIVL Equipa dos RH	Nove meses	Relatório sobre equilíbrio de género em cada serviço da CMA, as razões identificadas para cada situação, e linhas para discussão de estratégias a adotar até ao final do mandato; Relatório sobre o nível do conhecimento e capacidade crítica das lideranças e chefias dos diferentes serviços da CMA nas áreas da IMH e ND antes e depois da formação;
Segunda Fase do processo de elaboração e adoção do Primeiro Plano Municipal de Promoção da Conciliação entre a vida Profissional, Pessoal e Familiar da Autarquia de Azambuja	*Articulação e integração dos resultados da primeira fase com as medidas de políticas públicas de promoção da conciliação ao nível nacional, para a melhor avaliação das propostas de medidas a adotar ao nível da autarquia de Azambuja; *Implementação, monitorização e definição timing para avaliação intercalar;	Executivo da CMA, direções e chefias de todos os departamentos da organização, bem como de todas as organizações satélites, como o HUB Lisboa, Rede Social, CLAS, entre outras Prever reuniões de informação/formação dos e das colaboradoras do conjunto das lideranças/chefias/organizações acima referidos	1ª ação - Oito meses 2ª ação - Um ano e meio	Relatório de análise crítica do trabalho da ação 1, com a consequente identificação das linhas de medidas de políticas a desenvolver no Primeiro Plano Municipal de Promoção da Conciliação entre a vida Profissional, Pessoal e Familiar da Autarquia de Azambuja; Despacho de aprovação do Plano Municipal de Promoção da Conciliação entre a vida Profissional, Pessoal e Familiar da Autarquia de Azambuja Relatório Intercalar da implementação e monitorização do Plano;

OBJETIVO SMART: Aumentar a capacidade crítica – ou seja, diminuir a % de desconhecimento geral que foi visto na fase de diagnóstico(questionário) para metade

MEDIDAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	CALENDARIZ AÇÃO	INDICADORES
Aumentar dados disponíveis desagregados por sexo relativamente ao Município Azambuja	*Iniciar processo de organização de base de dados no âmbito específico da IND relativa ao Concelho de Azambuja que acrescente aos dados disponibilizados pelo INE através de uma parceria entre este organismo e o município;	EIVL com as e os vereadores responsáveis pelas diferentes áreas Chefias/Direções dos diferentes serviços da CMA Gabinete de Comunicação	Seis meses	Protocolo entre Autarquia e INE;
Fase B da Institucionalização da política local de Igualdade entre Mulheres e Homens: institucionalização da publicação do Relatório sobre “A situação da Igualdade entre Mulheres e Homens no concelho de Azambuja” como anexo do Orçamento Municipal	*Publicação anual sobre “A situação da IMH no concelho de Azambuja” – a apresentar e debater no Executivo Municipal, na Assembleia Municipal, nas Juntas de Freguesia, na comunidade escolar, instituições e associações das diferentes áreas de intervenção da CMA/MA, HUB Lisboa, entre outras a considerar em cada momento; *Publicação de folhetos e outros materiais mais acessíveis e orientados para os públicos-alvo, considerados estratégicos em cada momento; *Divulgação dos diferentes dados nos meios de comunicação local, regional, nacional, com recurso a estratégias interativas e participativas *Estabelecimento de contactos/parcerias com instituições académicas, com o objetivo de contribuir para o conhecimento e a investigação nestas áreas;	EIVL com as e os vereadores responsáveis pelas diferentes áreas Chefias/Direções dos diferentes serviços da CMA Gabinete de Comunicação Considerar possibilidade de protocolos com instituições do ensino superior para a elaboração da Publicação Anual “A situação da IMH e ND no concelho de Azambuja”	1ª e 4ª Ações - Nove meses 2ª e 3ª Ações –Entre o final da Primeira Fase do Plano e o final do ciclo político	Publicações sobre a “A situação da IMH no concelho de Azambuja”; Atas da sua discussão em reunião do executivo municipal, Assembleia Municipal, Assembleias de Freguesia e todas as outras instituições referidas nas ações desta medida; Relatório sobre campanhas planeadas nas ações nº 2 e 3 que inclua indicadores quantitativos, como o rácio entre e materiais utilizados e número de pessoas abrangidas, e indicadores qualitativos, como a caracterização dos diferentes públicos-alvo atingidos, entre outros que se considerem relevantes no decurso da implementação das medidas e ações; Protocolos celebrados com instituições parceiras;

VERTENTE EXTERNA

EIXO ESTRATÉGICO III				
Igualdade e Cidadania				
OBJETIVO SMART:				
Equilibrar (limiar mínimo de paridade é 40%) as escolhas dos cursos de diferentes áreas entre rapazes e raparigas (escolhas vocacionais) – ou seja, para cada área haver, pelo menos, 40% no género sub-representado.				
MEDIDAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	CALENDARIZAÇÃO	INDICADORES
Segunda Fase do Processo de Elaboração e Adoção do Primeiro Plano de Desestereotipação de Género na Comunidade Escolar	<p>*Trabalho conjunto da CMA com as instituições e escolas, da creche até ao secundário, para a elaboração e adoção do Plano de Desestereotipação de Género;</p> <p>*Ações de formação orientadas para toda a comunidade escolar nas áreas da IMH e ND – crianças e jovens, corpo docente, corpo não docente, associações de estudantes, associações de pais e encarregados de educação;</p> <p>*Ações de formação orientadas para as lideranças dos diferentes níveis do percurso da guarda de crianças e escolar, incluindo Conselho Escolar, Conselho Pedagógico, áreas disciplinares, entre outras;</p> <p>*Ações de formação e de acompanhamento orientadas para os responsáveis pela orientação vocacional;</p>	<p>Executivo Municipal EIVL</p> <p>Responsáveis pelas diferentes instituições da comunidade escolar</p> <p>Consideração de apoio especializado – academia, Conselho Nacional de Educação</p>	<p>Um ano para a elaboração do Plano</p> <p>Dois anos para a sua implementação, monitorização, avaliação e preparação do Segundo Plano</p>	<p>Relatório sobre trabalho referido na 1ª ação;</p> <p>Relatórios sobre as ações de formação desenvolvidas, incluindo indicadores como rácio entre número de participantes e número total de trabalhadores, o mesmo rácio anterior por serviços da autarquia, desagregação dos dados sobre participantes por sexo, género, idade, qualificações, função na autarquia de forma a considerar todas as funções técnicas e políticas por eleição, dados sobre o impacto das formações medidos ao longo do tempo, para além do antes e depois das formações antes e depois da formação. O mesmo exercício de obtenção de dados quantitativos e qualitativos deve estender-se aos públicos-alvo das formações elencados nas ações desta medida;</p>
EIXO ESTRATÉGICO IV				
Emprego e Conciliação entre as vidas profissional, pessoal e familiar				
OBJETIVO SMART:				
Aumentar a %, em 20%, de homens que usufruí de licenças parentais e dias de ausência por proteção na parentalidade e assistência à família.				
MEDIDAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	CALENDARIZAÇÃO	INDICADORES
Segunda Fase do processo de Elaboração e Adoção do Primeiro Pacto Local para a Conciliação entre a Vida Profissional, Pessoal e Familiar	<p>*Realização de Inquéritos e Focus Group com lideranças, chefias, responsáveis RH, colaboradores;</p> <p>*Elaboração e adoção do Primeiro Pacto Local organizado na base da articulação, integração e transversalidade das políticas e medidas de políticas públicas locais (urbanismos, habitação, serviços de apoio família, mobilidade, desenvolvimento económico, apoios às empresas, modernização administrativa, inovação, empreendedorismo, digitalização, ambiente, cultura, educação e formação, entre outras), com papel importante do HUB Lisboa;</p> <p>*Definição de um sistema de incentivos e apoios à definição de Planos de Igualdade nas empresas com sede no conselho de Azambuja;</p> <p>*Criação prémio municipal de reconhecimento às empresas promotoras da IMH e ND, e que adotam planos IMH;</p> <p>*Ligação empresas com redes internacionais e nacionais, neste último caso o IGen em primeiro lugar, visitar bons exemplos de empresas promotoras igualdade e diversidade, conferências com pessoas com ascendente e influência no mundo empresarial para apresentarem a questão na ótica das empresas;</p>	<p>Executivo Municipal EIVL</p> <p>responsáveis pelas diferentes áreas</p> <p>Chefias/Direções dos diferentes serviços da CMA</p> <p>HUB Lisboa</p> <p>Empresas,</p> <p>Empreendedoras/es do concelho de Azambuja</p>	<p>1ª Ação – nove meses</p> <p>2ª Ação – Nove meses</p> <p>3ª, 4ª e 5ª Ações – Durante a Implementação do Pacto</p>	<p>Relatório sobre resultados quantitativos e qualitativos da estratégia de seleção e contactos com empresas, da sessão de apresentação e discussão do estudo da CIP “Conciliação Família Trabalho”;</p> <p>Documento estratégico para a elaboração e adoção do Primeiro Pacto Local para a Conciliação entre a Vida Profissional, Pessoal e Familiar;</p> <p>Publicação oficial do sistema de incentivos adotados;</p> <p>Relatório sobre ponto de situação da integração das empresas nas redes nacionais e internacionais de empresas comprometidas com a IMH e a Não Discriminação;</p>

EIXO ESTRATÉGICO V

Institucionalização da Política Pública Local Igualdade de Género

OBJETIVO SMART:

Transformar a Igualdade de Género numa área de política autónoma e transversal

MEDIDAS	AÇÕES	RESPONSÁVEL	CALENDARIZAÇÃO	INDICADORES
Definir, na relação de parceria com os stakeholders das áreas sociais de políticas públicas locais, desde logo as orientadas para a ação social, imigração, refugiados, etnia cigana e população idosa, a transversalização da IMH e da ND	<p>*Recolha de boas práticas ao nível internacional (ONU, Instituições Europeias, Conselho da Europa, entre outras);</p> <p>*Definição do Plano de Formação dos dirigentes, chefias, e demais colaboradoras/es dos diferentes stakeholders;</p> <p>*Elaboração e definição de um quadro de indicadores, que sirvam simultaneamente, como orientação do trabalho dos técnicos, produção de conhecimento das políticas e dos seus resultados;</p>	<p>Executivo Municipal EIVL</p> <p>Chefias/Direções dos diferentes serviços da CMA Stakeholders</p>	<p>6 meses para a primeira medida</p> <p>9 meses para a segunda medida</p> <p>9 meses para a terceira medida</p>	Relatório com a síntese das linhas gerais para o processo de elaboração e definição de um quadro de indicadores, incluindo a calendarização para a finalização desse processo e o início da sua aplicação;
Definição de um plano de trabalho conjunto com o CLAS, Rede Social e Comissões Sociais Intermunicipais	<p>*Avaliação de aspetos facilitadores e obstáculos na capacidade de implementação da perspectiva de género e não discriminação no trabalho desenvolvido por cada uma das organizações;</p> <p>*Concluída a avaliação acima referida, definir estratégia de transversalização da igualdade de género e não discriminação nas organizações e no trabalho que realizam;</p> <p>*Os indicadores adotados no âmbito da medida anterior, como ponto de partida para a adoção de indicadores, com a mesma orientação e fins, a integrar no trabalho desenvolvido pelo CLAS, Rede Social e Comissões Sociais Intermunicipais;</p>	<p>Executivo Municipal EIVL</p> <p>Chefias/Direções dos diferentes serviços da CMA Stakeholders</p>	<p>4 meses para a primeira medida</p> <p>6 meses para a segunda medida</p> <p>9 meses para a terceira medida</p>	Relatório do trabalho desenvolvido de acordo com as ações;
Mobilização e capacitação das associações em geral, das que são apoiadas pela autarquia em particular, para a adoção de um plano/estratégia de inclusão da IMH e da ND no âmbito das organizações, dos públicos-alvo e partes do território onde desenvolvem as suas atividades	<p>*Apresentação, discussão e auscultação do PMIND Azambuja + Igual em geral, e na dimensão do movimento associativo no município em particular;</p> <p>*Formação generalizada à orgânica das associações em IMH e ND;</p> <p>*Proposta de realização de inquéritos às lideranças, colaboradores/as, associadas/os e utentes;</p> <p>*Desenvolvimento de um trabalho conjunto com o objetivo de introdução da perspectiva de género em cada organização e nas atividades que desenvolve;</p>	<p>Executivo Municipal EIVL</p> <p>Chefias/Direções dos diferentes serviços da CMA Stakeholders</p>	<p>9 meses a 1 ano para a primeira medida</p> <p>6 meses para a segunda medida</p> <p>1 ano para a terceira medida</p>	Número e análise de conteúdo das formações e ações de capacitação no total das associações do Município; Número e análise de conteúdo planos igualdade e de não discriminação, de iniciativas nas mesmas áreas, adotadas pelas organizações e públicos alvo no total das associações do Município;
Parte II da Estratégia de mobilização da população do concelho de Azambuja para o processo de implementação do Plano	<p>*Desenvolvimento e adoção de uma estratégia de comunicação do PMIND Azambuja + Igual, assente na ciência comportamental aplicada neste âmbito;</p> <p>*Construção, com envolvimento e participação ativa da comunidade de Azambuja, desde logo dos públicos-alvo escolhidos como prioritários nos objetivos e medidas do plano, de iniciativas que levem o PMIND Azambuja + Igual "para a rua", com a cara, as mensagens, a projeção do futuro do concelho de Azambuja na perspectiva das razões e objetivos do plano;</p> <p>*Construção de uma forte e estratégica relação com a comunicação social local, e em determinados momentos com a comunicação social nacional, para a concretização de iniciativas como "Um minuto sobre IMH", "Um minuto sobre ND", entre outras;</p> <p>*Organização de iniciativas com parceiros locais improváveis que as pessoas e famílias do município de Azambuja frequentam regularmente, como os supermercados, as praças, entre outros a identificar, para a realização de jogos, peças de teatro, teatro imersivo, entre outras medidas a equacionar;</p>	<p>Executivo Municipal EIVL</p> <p>Equipa de comunicação constituída especificamente para a divulgação do plano</p> <p>Definição de um grupo de pessoas e instituições ligadas à cultura, conhecimento na área da produção de produtos e conteúdos sobre IMH e ND</p>	<p>1ª Ação - 3 meses</p> <p>Todo o período de implementação do 2ª, 3ª, 4ª Ações – Todo o período de implementação do Plano</p>	Definição de indicadores no processo de desenvolvimento da Estratégia; Percentagem de população envolvida nas ações do PMIND Azambuja + Igual; Número e análise de conteúdo de notícias, programas da comunicação social; Número e análise de conteúdo dos parceiros e iniciativas com eles desenvolvidas no âmbito da IMH e da ND;

Nota Final

O PMIND Azambuja + Igual foi ambicioso na candidatura aprovada e financiada para a sua adoção e implementação.

Conscientes da importância deste instrumento de política pública ao nível local - desde logo pela maior proximidade juntos das pessoas e instituições - para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, da diversidade como condições para o desenvolvimento da nossa sociedade em todas as dimensões assumimos a exigência do trabalho implícito no mesmo Plano.

Temos a noção do esforço que implica para a autarquia, para as instituições da nossa comunidade, para cada pessoa que vive, estuda, trabalha na nossa terra, como temos a certeza de que o sucesso do Plano Azambuja + Igual depende do compromisso e envolvimento de todos e de todas.

A confiança no sucesso do primeiro Plano Igualdade e Não Discriminação de Azambuja está no nosso compromisso político, mas na dinâmica da nossa comunidade, das nossas gentes, das nossas empresas, organizações sociais, desportivas e culturais. Vamos ao trabalho, na certeza de que se cada um e cada uma de nós fizer a sua parte o concelho de Azambuja crescerá na sua capacidade de desenvolvimento e de bem-estar."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 37/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.**

13. PROPOSTA N.º 3/VP-AJM/2023 – ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO - QUADRO "PELOS CAMPOS DE MANIQUE II"

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando:

- que a pintora Cristina Sales Luis, aquando do término da exposição que esteve patente na Biblioteca Municipal de Azambuja, fez questão de oferecer uma pintura de sua autoria "Pelos campos de Manique II", para fazer parte do espólio da Câmara Municipal de Azambuja, no valor de 280€ (duzentos e oitenta euros);*
- que, nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara aceitar doações com interesse para o Município;*
- que a doação foi aceite por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 27 de fevereiro de 2023;*
- que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente, por motivo de urgência.*
- **Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das supramencionadas competências, ratificar a aceitação (Despacho n.º 10/P/2023) da doação efetuada pela pintora Cristina Sales Luis, de uma pintura de sua autoria "Pelos campos de Manique II", no valor de 280€ (duzentos e oitenta euros)."*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 3/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.**

14. PROPOSTA N.º 13/V-AMC/2023 – ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO — 4 AQUECEDORES

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando:

- A celebração do protocolo com o CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CONFEÇÃO E LANIFÍCIO (MODATEX), aprovado através da Proposta 26/V-AMC/2022;*
- o contacto efetuado com a empresa Auchan Retail Portugal, S.A., com sede na Estrada de Paço de Arcos, 48 A, 2770-129 Paço de Arcos, para a oferta de 4 Aquecedores;*
- a utilidade dos aquecedores nas salas onde a MODATEX dá formação de costura, no edifício sito na Rua Quinta da Mina, em Azambuja;*
- o frio que se tem feito sentir, sendo que as salas não têm aquecimento;*
- que, nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara aceitar doações com interesse para o Município;*
- que a doação foi aceite por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 17 de fevereiro de 2023;*
- que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente, por motivo de urgência.*

***Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das supramencionadas competências, ratificar a aceitação (Despacho n.º 8/P/2023) da doação efetuada pela empresa Auchan Retail Portugal, S.A., de 4 Aquecedores."*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 13/V-AMC/2023 foi aprovada por unanimidade.**

Ponto 15.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

Ponto 15.1.2. Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período **01 de janeiro a 06 março de 2023**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 03 P 2023 DAF – Modificação ao Orçamento

A Câmara tomou conhecimento

15.1.3. Aprovisionamento, Período de 14/02/2023 a 06/03/2023.

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, PROPOSTA 106/P/2022
- Adjudicações de Bens e Serviços ao Abrigo da Proposta n. 95-A/P/21

A Câmara tomou conhecimento

15.2. Divisão de Gestão Urbanística

- Mapa de Despachos do mês de fevereiro 2023

A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÕES DO PÚBLICO

Interveio o Sr. José Caetano que lembrou as expectativas relativas ao projeto da Vala do Esteiro do mandato do presidente Carlos Alberto Oliveira, comparando com a infraestrutura existente. Continuando, criticou o facto de não se proceder ao corte da relva na urbanização da Fábrica da Cortiça e ao arranjo da zona onde se situava a antiga “Carruagem”, bem como o atraso no alcatroamento na rua principal da vila. Solicitou, por parte da Câmara, diligências para o arranjo do elevador da REFER.

O Sr. Presidente recordou que o projeto da Vala do Esteiro, na altura, rondava os 10 milhões de euros o que, na presentemente, não é comportável. Irá saber o que se passa com os jardins, ainda que existam áreas concessionadas e alguns trabalhadores afetos aos trabalhos de jardinagem permanecerem de atestado. Já foram desenvolvidos contactos com a REFER. O asfaltamento irá ser iniciado amanhã ou quinta-feira.

Tomou a palavra o Sr. Pires para questionar quanto a possíveis desenvolvimentos sobre o estacionamento da SONAE e lembra que os urbanizadores, na falta de estacionamento, devem pagar contrapartidas financeiras. Solicitou intervenção na estrada D. Francisca, a nível de asfaltamento, questionou o número de processos judiciais existentes com a Triaza, solicitou, de novo acesso a documentação inerente ao PDM bem como aos processos dos furos de captação de água. Alertou para o facto de, na CCDD, considerarem que as fotografias do aterro por si fornecidas serem objeto de manipulação.

Em resposta, o Sr. Presidente informou que, quanto à revisão do PDM, a breve prazo se irão dar início a reuniões com o executivo e, depois, o processo irá ser alargado à população em geral. Os serviços darão acesso aos documentos requeridos.

ENCERRAMENTO

Eram catorze horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada.

Endereço eletrónico para a visualização na íntegra da presente reunião: <https://youtu.be/gLOJ1aCiHZU>